

LEI Nº 1939/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "IPORÃ PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPORÃ PARA TODOS", destinado à promoção de ações voltadas ao desenvolvimento social, melhoria da infraestrutura urbana e rural, suporte a famílias em situação de vulnerabilidade, ampliação do acesso à saúde, incentivo ao crescimento econômico local, apoio à cultura, esporte e lazer, garantindo melhores condições de vida para a população, especialmente para as famílias de baixa renda, sem prejuízo às demais ações estratégicas da Administração Pública Municipal e condicionado à viabilidade administrativa, técnica e financeira do Município.

Art. 2º O Município, por meio deste Programa, poderá realizar ações que complementem as políticas públicas municipais, sem criar obrigações irrestritas para a Administração Pública, visando garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º No âmbito da infraestrutura urbana e rural, o Município poderá:

I – Fornecer caminhão de terra e horas-máquina para pequenos e médios produtores rurais e famílias de baixa renda que necessitem de melhorias em suas moradias ou terrenos, condicionado à disponibilidade operacional e acompanhamento da Secretaria de Obras;

II – Executar pequenas obras de contenção de encostas e drenagem para evitar erosões em áreas de risco, priorizando locais habitados por pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – Instalar e reformar redes de abastecimento de água e esgoto em áreas onde famílias carentes ainda não possuem acesso adequado a esses serviços essenciais;

IV – Fornecer apoio para a regularização fundiária de moradias populares, garantindo que famílias de baixa renda possam ter a posse legal de seus imóveis.

Art. 4º No âmbito da assistência social e habitação, o Município poderá:

I – Oferecer materiais e suporte técnico para pequenas reformas emergenciais em residências de famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo reparos no telhado, piso e sistema elétrico;

II – Distribuir cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene para famílias em extrema vulnerabilidade, conforme critérios técnicos e disponibilidade de recursos;

III – Criar um programa de assistência para pagamento de contas de água e energia elétrica para famílias comprovadamente sem condições financeiras, priorizando idosos, pessoas com deficiência e mães solteiras com filhos pequenos;

IV – Criar programas de apoio a idosos e pessoas com deficiência, incluindo auxílio para adaptação de residências, visitas domiciliares de equipes multidisciplinares e distribuição de equipamentos de mobilidade, como cadeiras de rodas e andadores.

V – Prestar auxílio no cadastro habitacional, assessorando as famílias e buscando viabilizar a conquista da casa própria por meio de programas governamentais e outras iniciativas habitacionais.

Art. 5º No âmbito da saúde e do atendimento de urgência e emergência, o Município poderá:

I – Disponibilizar suporte excepcional a casos emergenciais de saúde que não sejam contemplados pelo SUS, como exames especializados, cirurgias e tratamentos médicos, mediante parecer técnico e disponibilidade de recursos;

II – Criar programas de distribuição gratuita de medicamentos para famílias de baixa renda, incluindo remédios de uso contínuo e de alto custo, conforme regulamentação da Secretaria de Saúde;

III – Fornecer consultas odontológicas gratuitas, incluindo tratamento de canal, extrações e próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º No âmbito do desenvolvimento econômico e social, o Município poderá:

- I – Criar cursos gratuitos de qualificação profissional para desempregados, especialmente jovens e mães solteiras, em parceria com empresas locais;
- II – Incentivar feiras livres, mercados populares e espaços para pequenos comerciantes locais, isentando taxas para famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Garantir internet gratuita em espaços públicos para facilitar a inclusão digital da população de baixa renda.

Art. 7º No âmbito do esporte, cultura e lazer, o Município poderá:

- I – Incentivar escolinhas esportivas gratuitas para crianças e adolescentes em comunidades carentes, fornecendo uniformes e materiais esportivos;

- II – Apoiar a realização de campeonatos esportivos e eventos comunitários, priorizando a participação de jovens em situação de vulnerabilidade social;

- III – Construir e revitalizar quadras esportivas, academias ao ar livre e centros comunitários para a prática de atividades físicas;

- IV – Promover oficinas culturais, como música, teatro, dança e artesanato, garantindo acesso gratuito a crianças e jovens de baixa renda;

- V – Incentivar espaços públicos para a realização de eventos culturais gratuitos, como festivais de música, teatro ao ar livre e feiras de arte.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas neste Programa, desde que sem comprometer os cofres públicos e respeitando os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 9º O Programa "IPORÃ PARA TODOS" será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios específicos para cada tipo de atendimento, garantindo transparência e eficiência na sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa "IPORÃ PARA TODOS" correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme especificado:

I – Secretaria de Assistência Social e Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Atividade 2042 - Programa de Benefícios Eventuais (Lei Municipal 1098/10).

- 3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição;
- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3223 Página 158-159 Ano: XIV

Data: 25/02/2025


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

§2º Os procedimentos serão realizados exclusivamente em clínicas veterinárias credenciadas, sob supervisão de profissionais capacitados.

§3º O programa poderá ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária e demanda populacional.

§4º Terão prioridade no atendimento os animais pertencentes a famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

§5º As clínicas veterinárias credenciadas deverão seguir rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais órgãos reguladores.

§6º O Município poderá encaminhar animais resgatados em situação de risco para tratamento veterinário e adoção responsável.

Art. 3º São obrigações das clínicas veterinárias credenciadas:

- I – Realizar a castração de maneira segura e ética;
- II – Oferecer suporte pós-operatório adequado aos animais esterilizados;
- III – Organizar e agendar os procedimentos de forma eficiente;
- IV – Avaliar previamente os animais e, se necessário, indicar exames complementares;
- V – Manter registros detalhados e fornecer relatórios periódicos à administração municipal.

Art. 4º São obrigações dos tutores e proprietários dos animais:

- I – Cumprir as orientações médicas antes e depois da cirurgia;
- II – Administrar corretamente a medicação prescrita;
- III – Zelar pela recuperação do animal, garantindo repouso e segurança;
- IV – Manter os cuidados necessários até a completa cicatrização.

Art. 5º Para acessar o serviço gratuito, os interessados deverão:

- I – Comprovar sua condição de baixa renda, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;
- II – Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência;
- III – No caso de tutores de animais errantes, comprovar vínculo com entidades protetoras reconhecidas.

Art. 6º Animais errantes e semi-domiciliados serão transportados de forma segura até a clínica veterinária, sendo devolvidos ao seu local de origem ou encaminhados para adoção responsável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, clínicas veterinárias, ONGs e entidades, bem como com os governos estadual e federal para a execução eficiente do programa.

Art. 8º Fica autorizado o Município a destinar recursos específicos para:

- I – Campanhas educativas sobre posse responsável e esterilização;
- II – Expansão dos serviços veterinários gratuitos oferecidos à população;
- III – Realização de campanhas de vacinação para cães e gatos em situação de rua e pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo a imunização contra doenças como raiva, cinomose e parvovirose.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará medidas para o manejo e acolhimento de animais de grande porte abandonados em vias públicas, incluindo cavalos, vacas e bois, de forma a garantir a segurança da população e o bem-estar animal.

§1º O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas para o resgate, abrigo e encaminhamento desses animais a lares responsáveis ou propriedades rurais cadastradas.

§2º Caso o proprietário do animal abandonado não seja identificado em um prazo de 15 (quinze) dias, o Município poderá realizar a doação do animal a interessados, mediante solicitação formal junto à Secretaria competente.

§3º A Secretaria Municipal responsável criará uma lista de interessados em adotar os animais, sendo a distribuição realizada conforme a ordem de inscrição.

§4º Os adotantes deverão assinar um termo de compromisso garantindo o adequado cuidado e bem-estar do animal adotado.

§5º A doação de qualquer animal disponível para adoção será preferencialmente destinada a moradores de Iporã, porém poderá ser

feita para pessoas de outros municípios, desde que cumpram os critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:D0809164

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1939/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "IPORÃ PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPORÃ PARA TODOS", destinado à promoção de ações voltadas ao desenvolvimento social, melhoria da infraestrutura urbana e rural, suporte a famílias em situação de vulnerabilidade, ampliação do acesso à saúde, incentivo ao crescimento econômico local, apoio à cultura, esporte e lazer, garantindo melhores condições de vida para a população, especialmente para as famílias de baixa renda, **sem prejuízo às demais ações estratégicas da Administração Pública Municipal e condicionado à viabilidade administrativa, técnica e financeira do Município.**

Art. 2º O Município, por meio deste Programa, poderá realizar ações que complementem as políticas públicas municipais, **sem criar obrigações irrestritas para a Administração Pública**, visando garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º No âmbito da infraestrutura urbana e rural, o Município poderá:

- I – Fornecer caminhão de terra e horas-máquina para pequenos e médios produtores rurais e famílias de baixa renda que necessitem de melhorias em seus moradios ou terrenos, condicionado à disponibilidade operacional e acompanhamento da Secretaria de Obras;
- II – Executar pequenas obras de contenção de encostas e drenagem para evitar erosões em áreas de risco, priorizando locais habitados por pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III – Instalar e reformar redes de abastecimento de água e esgoto em áreas onde famílias carentes ainda não possuem acesso adequado a esses serviços essenciais;
- IV – Fornecer apoio para a regularização fundiária de moradios populares, garantindo que famílias de baixa renda possam ter a posse legal de seus imóveis.

Art. 4º No âmbito da assistência social e habitação, o Município poderá:

- I – Oferecer materiais e suporte técnico para pequenas reformas emergenciais em residências de famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo reparos no telhado, piso e sistema elétrico;
- II – Distribuir cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene para famílias em extrema vulnerabilidade, conforme critérios técnicos e disponibilidade de recursos;
- III – Criar um programa de assistência para pagamento de contas de água e energia elétrica para famílias comprovadamente sem condições financeiras, priorizando idosos, pessoas com deficiência e mães solteiras com filhos pequenos;

IV – Criar programas de apoio a idosos e pessoas com deficiência, incluindo auxílio para adaptação de residências, visitas domiciliares de equipes multidisciplinares e distribuição de equipamentos de mobilidade, como cadeiras de rodas e andadores.

V – Prestar auxílio no cadastro habitacional, assessorando as famílias e buscando viabilizar a conquista da casa própria por meio de programas governamentais e outras iniciativas habitacionais.

Art. 5º No âmbito da saúde e do atendimento de urgência e emergência, o Município poderá:

I – Disponibilizar suporte excepcional a casos emergenciais de saúde que não sejam contemplados pelo SUS, como exames especializados, cirurgias e tratamentos médicos, mediante parecer técnico e disponibilidade de recursos;

II – Criar programas de distribuição gratuita de medicamentos para famílias de baixa renda, incluindo remédios de uso contínuo e de alto custo, conforme regulamentação da Secretaria de Saúde;

III – Fornecer consultas odontológicas gratuitas, incluindo tratamento de canal, extrações e próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º No âmbito do desenvolvimento econômico e social, o Município poderá:

I – Criar cursos gratuitos de qualificação profissional para desempregados, especialmente jovens e mães solteiras, em parceria com empresas locais;

II – Incentivar feiras livres, mercados populares e espaços para pequenos comerciantes locais, isentando taxas para famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Garantir internet gratuita em espaços públicos para facilitar a inclusão digital da população de baixa renda.

Art. 7º No âmbito do esporte, cultura e lazer, o Município poderá:

I – Incentivar escolinhas esportivas gratuitas para crianças e adolescentes em comunidades carentes, fornecendo uniformes e materiais esportivos;

II – Apoiar a realização de campeonatos esportivos e eventos comunitários, priorizando a participação de jovens em situação de vulnerabilidade social;

III – Construir e revitalizar quadras esportivas, academias ao ar livre e centros comunitários para a prática de atividades físicas;

IV – Promover oficinas culturais, como música, teatro, dança e artesanato, garantindo acesso gratuito a crianças e jovens de baixa renda;

V – Incentivar espaços públicos para a realização de eventos culturais gratuitos, como festivais de música, teatro ao ar livre e feiras de arte.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas neste Programa, desde que sem comprometer os cofres públicos e respeitando os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 9º O Programa "IPORÃ PARA TODOS" será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios específicos para cada tipo de atendimento, garantindo transparência e eficiência na sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa "IPORÃ PARA TODOS" correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme especificado:

I – Secretaria de Assistência Social e Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Atividade 2042 - Programa de Benefícios Eventuais (Lei Municipal 1098/10).

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição;

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:23B18C78

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1940/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical a área pública identificada como **Área Verde 01**, matrícula nº **22.619**, com **1.079,84 m²**, situada no **Loteamento Residencial Cristo Rei, Gleba Atlântida**, no Município de **Iporã-Paraná**. Essa área, cujo memorial descritivo e croqui encontram-se detalhados no **Anexo I** desta Lei, será destinada à permuta para melhor aproveitamento do solo urbano e adequação do patrimônio público, sendo que o imóvel de área de Verde 01 fica desafetado do patrimônio público, enquanto a parte correspondente à Chácara 86B, atualmente vinculada à UHRE E UHRE, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do referido imóvel com a área de mesma metragem, **1.079,84 m²**, localizada na **Chácara nº 86-B-Parte**, matrícula nº **24.879**, de propriedade de UDRE E UHRE, situada no Município de **Iporã-Paraná**. As especificações técnicas da área a ser incorporada ao patrimônio público estão detalhadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º A permuta está fundamentada no **parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município**, o qual concluiu que a operação não acarreta prejuízo ao patrimônio público e não compromete o planejamento urbano municipal. O imóvel a ser recebido pelo Município passará a integrar o patrimônio público e poderá ser utilizado conforme o interesse da administração municipal, garantindo melhor aproveitamento para futuros projetos.

Art. 4º A formalização da permuta será realizada por meio de escritura pública, ficando a cargo do particular todas as despesas decorrentes da transação, incluindo taxas cartorárias, impostos e quaisquer outros encargos, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública para fins de registro junto ao cartório de registro de imóveis que se refere o caput deste artigo somente será efetivada mediante a comprovação da anuência do IAT – Instituto Água e Terra.

Art. 5º Os documentos técnicos que embasam esta permuta encontram-se anexados a esta Lei, sendo:

I – **Anexo I** – Memorial descritivo e croqui da **Área Verde 01 (Matrícula nº 22.619)**;

II – **Anexo II** – Memorial descritivo e croqui da **Chácara nº 86-B-Parte (Matrícula nº 24.879)**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, nos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal